



Estado de Santa Catarina  
**Município de Fraiburgo**

**DECRETO Nº 160, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO Nº 142, DE 01 DE JUNHO DE 2020, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDETE GHELLER MATHIAS**, Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o posicionamento da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde sobre o uso de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 99, de 24 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Fraiburgo;

Considerando a Portaria nº 251 de 16 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que determina o uso de máscara e álcool gel em todos os estabelecimentos públicos, privados e filantrópicos em funcionamento no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

Considerando deliberação dos Prefeitos dos Municípios membros da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP, tomada em reunião virtual realizada no dia 24 de julho de 2020;

Considerando o aumento de casos nos Municípios que compreendem a região da AMARP, bem como a proximidade do possível colapso no setor de saúde no que diz respeito aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica obrigatório o uso de máscaras, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em todo o território do Município de Fraiburgo.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Fraiburgo**

**§ 1º.** Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e nariz.

**§ 2º.** É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas impostas neste artigo, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos, sendo que o descumprimento do regramento disposto neste Decreto constituirá infração sanitária, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 1.607, de 13 de dezembro de 2001.

**Art. 2º.** O disposto no presente Decreto não se aplica às instituições e aos estabelecimentos que prestem serviços de saúde, os quais deverão seguir normas de EPI's específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendação da ANVISA.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio em geral, exceto supermercados, da seguinte forma:

I - de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 19:00 horas.

II - aos sábados, respeitados os acordos coletivos, os estabelecimentos poderão funcionar até as 19:00 horas, fechando aos domingos e feriados.

**Parágrafo Único.** Os supermercados poderão funcionar até as 22 horas, respeitados os acordos coletivos.

**Art. 4º.** Fica restringido o horário de funcionamento ao público de bares, tabacarias e similares:

I – de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 19:00 horas

II – sábado, domingos e feriados das 08:00 às 14:00 horas.

**Parágrafo único.** Estes estabelecimentos poderão prestar serviços de delivery.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o horário de restaurantes e food trucks/ambulantes da seguinte forma:

I – de 2ª a 5ª feira das 8:00 às 22:00 horas, após esse horário poderá ser disponibilizado serviço de delivery ou retirada no balcão;

II – sextas, sábados e domingos das 8:00 às 24 horas.

**Art. 6º.** Fica estabelecido o horário de lanchonetes da seguinte forma:

I – de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 22:00 horas para as lanchonetes, após esse horário poderá ser disponibilizado serviço de delivery ou retirada no balcão, ficando limitado o consumo de bebidas alcoólicas até as 19:00 horas;



Estado de Santa Catarina  
**Município de Fraiburgo**

II – sábado e domingo as lanchonetes poderão funcionar até as 24 horas.

**Art. 7º.** Quanto as lojas de conveniências e similares, fica estabelecido que não poderá haver consumo no local, sendo que as aquisições de lanches, guloseimas, bebidas e etc somente na modalidade delivery ou retirada no balcão.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento seguirá conforme a abertura e fechamento do Posto de Combustíveis.

**Art. 8º.** Quanto ao funcionamento de salões de beleza e barbearias, os mesmos deverão trabalhar apenas com agendamento de horários, realizando atendimento individual, seguindo o regramento sanitário, respeitado o horário estabelecido no alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Fica expressamente proibido o consumo de alimentos e chimarrão nestes locais.

**Art. 9º.** As missas e cultos estão proibidos pelo período de 15 dias, a contar da publicação deste Decreto, ressalvadas as modalidades "on-line" e "drive-in".

**Art. 10.** Fica mantida a proibição de eventos esportivos, funcionamento em qualquer modalidade de cinema, teatro, casa noturna, baile, show e espetáculo que acarreta reunião de público, execução de música ao vivo em qualquer local, ressalvadas na modalidade de "live" e "drive-in".

**Parágrafo único.** A permissão de eventos do artigo supra está vinculada ao retorno das aulas do calendário do ensino fundamental.

**Art. 11.** Fica mantida a proibição de práticas esportivas coletivas de contato, profissionais e amadoras, bem como treinamentos (vôlei, futebol de campo, futsal, handebol, basquete, entre outros)

**Art. 12.** Fica vedado a utilização das academias ao ar livre e parques infantis públicos.

**Art. 13.** Fica autorizado o uso de parques e praças para atividades esportivas, caminhadas, corridas e afins, observados os protocolos sanitários, com utilização de máscara e distanciamento social.

**Art. 14.** Fica mantida a proibição do transporte coletivo intermunicipal entre os municípios da AMARP até a data de 02 de agosto de 2020.

**Art. 15.** Quanto as aulas especiais de ensino superior, o Decreto n. 630 do Governo do Estado de 1º de junho de 2020, permitiu a partir de 08 de junho de 2020, aulas presenciais de estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, contudo, os municípios da AMARP não farão o transporte escolar desses acadêmicos.



Estado de Santa Catarina  
Município de Fraiburgo

**Art. 16.** Considerando o aumento de casos na região da AMARP, fica proibido o retorno das aulas presenciais de nível superior e técnico, como forma de preservar a saúde e vida dos estudantes até o dia 02 de agosto de 2020.

**Art. 17.** O Decreto 630 do Governo do Estado de 1º de junho de 2020, estabelece como início das aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, a partir de 02 de agosto de 2020, sendo que os municípios da AMARP obedecerão ao calendário da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 18.** As pessoas físicas que descumprirem as determinações constantes na legislação e neste Decreto ficam submetidas a multa de 200 UFMs (duzentas Unidades Fiscais do Município).

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no caput será aplicada às pessoas físicas que estiverem enquadradas no grupo de monitorados, suspeitos e confirmados da COVID-19, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde, e que forem flagradas em locais públicos, em descumprimento ao período de quarentena.

**Art. 19.** As pessoas jurídicas que descumprirem as determinações constantes na legislação e neste Decreto ficam submetidas às seguintes penalidades:

- I – multa de 200 UFMs a 1000 UFMs;
- II – suspensão do alvará de funcionamento e multa;
- III – cassação do alvará de funcionamento e multa.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.  
FRAIBURGO, 24 DE JULHO DE 2020.

**CLAUDETE GHELLER MATHIAS**  
Prefeita Municipal

**GEORGES DOS REIS SANTOS**  
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3211 e 25/07/2020, disponibilizada no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.